

Divulga o calendário eleitoral (eleições de 2022), e dá outras providências.

A SUBSECRETÁRIA DA SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO as eleições de 2022, relativas aos cargos de Presidente e Vice-presidente da República, Governadores e Vice-governadores de Estado e do Distrito Federal, Senadores da República e Deputados Federais, Estaduais e Distritais, a serem realizadas em 02 de outubro, primeiro domingo do mês e em caso de segundo turno, em 30 de outubro, último domingo do mês;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, com base no art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação de atividades;

CONSIDERANDO o exposto no processo administrativo nº 0600588-17.2021.6.00.0000 INSTRUÇÃO (BRASÍLIA - DF) que originou a Resolução nº 23.674, de 16 de dezembro de 2021, do Tribunal Superior Eleitoral; e

CONSIDERANDO o art. 212 da Lei nº 94, de 14 de março de 1979, que estabelece o afastamento do Funcionário Público do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, candidato a cargo eletivo.

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, os prazos de desincompatibilização de cargos/funções, conforme Anexos I e II, que deverão ser observados pelos servidores públicos estatutários, ou não, dos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta para o pleito eleitoral de 2022.

Art. 2º O afastamento fica condicionado à comprovação da homologação de sua candidatura pelo respectivo Partido, junto ao Órgão Setorial de Recursos Humanos de sua lotação, conforme declaração que constitui Anexo III.

Parágrafo único. O término do afastamento dar-se-á no dia seguinte ao do pleito eleitoral, quando o servidor deverá, imediatamente, reassumir suas funções, salvo as hipóteses de afastamento definitivo.

Art. 3º A partir de 02 de julho de 2022, ficam vedados os procedimentos de nomeação, contratação, admissão, demissão sem justa causa, supressão ou readaptação de vantagens, dificultar ou impedir o exercício funcional e, também, remover, transferir ou exonerar servidores públicos ex-officio, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade, ressalvados os casos de nomeação e exoneração de Cargos em Comissão e designação ou dispensa de Funções de Confiança, nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 02 de julho de 2022 e nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARÃES

D.O.RIO 21.03.2022

ANEXO I
PRazos PARA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DOS SERVIDORES QUE SE
CANDIDATARÃO A CARGOS ELETIVOS - ELEIÇÃO 2022

CARGO ELETIVO	CARGO / FUNÇÃO ATUAL NA PCRJ	PRAZO LIMITE PARA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO	CONDIÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL LC 64/1990
Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Senado Federal e Câmara dos Deputados, Assembleia Legislativa e Câmara Legislativa	Prefeito, Secretários Municipais, Presidentes, Diretores e Superintendentes de Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas	Até 02/04/2022 - 6 (seis) meses antes das eleições	Afastamento definitivo de seus cargos ou funções	Art. 1º, inc. II, "a"; inc. III, "a" e "b"; inc. V, "a" e "b" e inc. VI
	Servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta que tiverem competência ou interesse, direta, indireta ou eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades	Até 02/04/2022 - 6 (seis) meses antes das eleições	Afastamento temporário Com percepção dos seus vencimentos integrais	Art. 1º, inc. II, "d"; inc. III, "a"; inc. V, "a" e "b"; e inc. VI
	Servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das Fundações mantidas pelo Poder Público	Até 02/07/2022 - 3 (três) meses antes das eleições	Afastamento temporário Com percepção dos seus vencimentos integrais	Art. 1º, II, "f"; inc. III, "a"; inc. V, "a" e "b"; e inc. VI
	Ocupantes, exclusivamente, de Cargo em Comissão	Até 02/07/2022 - 3 (três) meses antes das eleições	Afastamento definitivo do cargo	Art. 1º, inc. II, alínea "f"

ANEXO II

PRAZOS PARA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DOS MEMBROS DE CONSELHOS QUE SE CANDIDATARÃO A CARGOS ELETIVOS - ELEIÇÃO 2022

CARGO ELETIVO	CONSELHOS MUNICIPAIS	PRAZO LIMITE PARA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO	CONDIÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL LC 64/1990	JURISPRUDÊNCIA
Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador Federal e Câmara dos Deputados, Assembleia Legislativa e Câmara Legislativa	Conselho Tutelar	Até 02/07/2022 - 3 (três) meses antes das eleições.	Afastamento definitivo	Art. 1º, II, Tº	(Ac. De 27.9.2000 no REspe nº 16878, rel. Min. Nelson Jobim.)
	Conselho de Patrimônio Cultural				TSE -Processo nº 286-41.2016.6.13.0197. Cargo prefeito. Membro de Conselho Municipal do Patrimônio Cultural. Equiparação a servidor público. (Acórdão de 29.06.2017)
	Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e Conselho Municipal de Educação				(Ac. de 16.5.2017 no Agr-REspe nº 20132, rel. Min. Herman Benjamin.) e Processo nº 201-32.2016.6.05.0115. Cargo vereador. Membro do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Acórdão de 16.05.2017)
	Comissão Municipal de Defesa Civil				(Ac. de 17.11.2016 no Agr-REspe nº 44986, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho; no mesmo sentido o Ac. de 15.12.2015 na Cta nº 45971, rel. Min. Luiz Fux; o Ac. de 1.10.2013 no Agr-REspe nº 3377, rel. Min. Henrique Neves da Silva.)
	Conselho Municipal de Saúde				(Ac. de 30.10.2008 no Agr-REspe nº 30155, rel. Min. Eros Grau.) e TRE/SP -Processo nº 197-98.2016.6.26.0215. Cargo vereador. Conselho Municipal de Saúde (Acórdão de 09.12.2016)
	Conselho Municipal de Direitos do Idoso				TRE/PR. Processo nº 348-53.2016.6.16.0050. Cargo vereador. Membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso (Acórdão de 07.12.2016)
	Conselho Municipal de Assistência Social				TRE/MT -Processo nº 122-52.20166.11.0029. Cargo vice-prefeito. Membro do Conselho Municipal de Assistência Social. (Acórdão de 12.09.2016)
	Conselho Municipal de Meio Ambiente				TRE/PR -Processo nº 59-26.2016.6.16.0146. Membro Conselho Municipal do Meio Ambiente (Acórdão de 01.10.2016)
	Conselho Municipal de Alimentação				TRE/SP -Processo nº 283-76.2012.6.26.0064. Cargo vereador. Conselho de Alimentação de Ubarana/SP. (Acórdão de 13.08.2012)
	Conselho Municipal de Segurança				TRE/SC -Processo nº 456 (processo s/número) Cargo vereador. Conselho Municipal de Segurança. (Acórdão de 25.08.2008)
	Conselho Deliberativo de Fundo de Previdência Municipal -Cargo ou função de direção, administração ou representação	Até 02/06/2022 - 4 (quatro) meses antes das eleições	Afastamento definitivo	LC n.º 64/90: art. 1º, II, "g"	TSE -Processo nº 122-71.2012.6.26.0224. Cargo vereador. Presidente do Conselho Fiscal do GESTALPREV (Acórdão de 05.02.2013) e TRE/SP -Processo nº 97-58.2012.6.26.0224. Cargo vereador. Membro titular do Conselho Fiscal de órgão previdenciário municipal -GESTALPREV (Acórdão de 24.08.2012)
	Conselho Municipal da Criança	Inexistência de previsão legal, bem assim de prazo de desincompatibilização	X	X	(Ac de 14.5.96 no REspe nº 19553, rel. Min. Walter Medeiros; no mesmo sentido a Res. nº 19568, na Cta nº 176, de 23.5.96, rel. Min. Diniz de Andrade.) e TRE/PR -Processo nº 6640.2016.6.16.0074. Cargo vereador. Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Acórdão de 10.10.2016)

Referências: <https://temaselecionados.tse.jus.br/temas-selecionados/desincompatibilizacao-e-afastamentos/conselho-municipal-membros>
e [https://www.tre-sp.jus.br/jurisprudencia/arquivos-da-secao-de-jurisprudencia-sp/tre-sp-ordem-alfabetica-desincompatibilizacao-2020/rybena_pdf?file=https://www.tre-sp.jus.br/jurisprudencia/arquivos-da-secao-de-jurisprudencia-sp/tre-sp-ordem-alfabetica-desincompatibilizacao-2020/rybena_pdf?file=https://www.tre-sp.jus.br/jurisprudencia/arquivos-da-secao-de-jurisprudencia-sp/tre-sp-ordem-alfabetica-desincompatibilizacao-2020/at_download/file](https://www.tre-sp.jus.br/jurisprudencia/arquivos-da-secao-de-jurisprudencia-sp/tre-sp-ordem-alfabetica-desincompatibilizacao-2020/rybena_pdf?file=https://www.tre-sp.jus.br/jurisprudencia/arquivos-da-secao-de-jurisprudencia-sp/tre-sp-ordem-alfabetica-desincompatibilizacao-2020/at_download/file)

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de desincompatibilização prevista na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estou ciente de que o referido afastamento está condicionado a comprovação da homologação da minha candidatura para o cargo de _____ pelo Partido _____, junto à Unidade Setorial de Recursos Humanos do meu órgão.

Declaro, ainda, estar ciente de que a inexistência de comprovação acarretará a convalidação de todo o período de afastamento em falta.

Rio de Janeiro, de de 2022.

(nome)

(matrícula)